



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Sérgio José dos Santos Falcão

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONDE. ORDENADOR DE DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2007. CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGA-SE REGULAR. *COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL RESPONSÁVEL.*

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0850 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **1998/08**, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conde, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conde, sob a gestão do Sr. **Sérgio José dos Santos Falcão**, relativa ao exercício de 2007;
2. **comunicar** à Receita Federal do Brasil o não repasse tempestivo das contribuições previdenciárias recolhidas no exercício em análise;
3. **recomendar** ao atual Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município do Conde**, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa em prestação de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL